



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRO-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ARTES VISUAIS**

**REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE
ARTES VISUAIS - LICENCIATURA**

CAP. I. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Artes Visuais - Licenciatura da Universidade Federal do Amapá.

Art. 2º - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) constitui segmento da estrutura de gestão acadêmica do curso de graduação em Artes Visuais – Licenciatura, com atribuições consultivas, propositivas, superintendência e de assessoria sobre matéria de natureza acadêmica, corresponsável, junto com o Colegiado do Curso, pela elaboração, implementação e consolidação do Projeto Pedagógico do curso.

Art. 3º - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão superintendente responsável pela supervisão, avaliação, acompanhamento e concepção do Projeto Pedagógico do Curso do Curso de Artes Visuais – Licenciatura, em conjunto com o Colegiado do Curso, e tem, por finalidade, a implantação, avaliação, atualização e consolidação do mesmo. Em concordância com a resolução CONAES/MEC nº 01 de 17 de Junho de 2010.

Art. 4º - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão superintendente responsável pela supervisão e acompanhamento das instalações físicas e corpo social do Curso de Licenciatura em Artes visuais.

CAP. II. DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Artigo 5º – São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a) Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular;
- b) Atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- c) Contribuir para consolidar o perfil profissional do egresso do curso;
- d) Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino, pesquisa e extensão constante no currículo;
- e) Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriunda de necessidades da graduação e pós-graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- f) Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de do Curso de Artes Visuais – Licenciatura da Universidade Federal do Amapá
- g) Sugerir pautas para as reuniões de Colegiado;
- h) Exercer demais atribuições que lhes são explícitas ou implícitas conferidas pelo Regimento Geral da Universidade, bem como legislação e regulamentos a que se subordine.

CAP. III. DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 6º – O Núcleo Docente Estruturante é composto:

- a) Pelo Coordenador do curso, como seu presidente;
- b) Por pelo menos 30% (trinta por cento) do corpo docente vinculado ao Curso de Artes Visuais - Licenciatura da Universidade Federal do Amapá

Art. 7º – Os representantes serão eleitos e/ou aclamados pelo grupo de professores vinculados ao curso no semestre em que ocorrer a eleição, para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

Art. 8º – Poderão se candidatar ao NDE somente os professores de 3º grau, efetivos, lotados no Curso de Artes Visuais – Licenciatura da Universidade Federal do Amapá, concursados para trabalhar no Curso de Artes Visuais - Licenciatura da Universidade Federal do Amapá.

Parágrafo único – O coordenador será substituído nas faltas e impedimentos pelo Vice- Coordenador do Curso, se este fizer parte do NDE, e na falta e impedimento deste pelo membro do Núcleo Docente Estruturante mais antigo no magistério superior.

CAP. IV. DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art. 9º – Os docentes que compõem o NDE devem possuir, preferencialmente, titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado).

Art. 10 – O percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área do curso deve ser de, pelo menos, 60% (sessenta por cento).

CAP. V. DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art. 11 – Os docentes que compõem o NDE devem ter contrato de trabalho em regime de tempo integral com dedicação exclusiva.

CAP. VI. DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO

Art. 12 – Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- a) Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) Encaminhar as deliberações do NDE;
- d) Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante dos funcionários técnico-administrativos para secretariar e lavrar as atas;
- e) Promover a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

CAP. VII DAS REUNIÕES

Art. 13 – O NDE reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por mês, por convocação do seu Presidente, e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 14 – O quórum mínimo para dar início à reunião deve ser superior a 50% (cinquenta por cento) do número total de membros do NDE.

Artigo 15 – As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAP. VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 17 – Este regimento poderá ser revisto a qualquer tempo desde que solicitado por pelo menos 2/3 (dois terços) do total de membros do NDE.

Art. 18 – O presente Regimento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso de Artes Visuais - Licenciatura da Universidade Federal do Amapá e emissão de portaria de instituição do Núcleo por parte da Direção do departamento de Artes, Letras, LIBRAS, Jornalismo e Teatro.

Macapá, 23 de Abril de 2014.

Este Regimento foi aprovado no Colegiado do Curso de Artes Visuais – Licenciatura da Universidade Federal do Amapá em 28 de Julho de 2014.

Prof. Dr. Alexandre Adalberto Pereira

Coordenador do Curso de Artes Visuais

Portaria Nº 315/2014 – UNIFAP